



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 37ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 13 de Dezembro de 2022

Horário início: 09:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Dr.Sandro – Sem partido

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

10/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10, de 27 de outubro de 2022 que “Altera a Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências”.
----------------	---------------------------	--

2-PARECERES

79/2022	Mesa Diretora	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.06, de 24 de Novembro de 2022 , que “Altera a Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências”
80/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.43, DE 01 DE DEZEMBRO de 2022 que “Dispõe sobre a denominação da Rua Santa Catarina, localizado no Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “Rua ALCENIR ALVES DOS SANTOS, e dá outras providências”.
81/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 44, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 que “Dispõe sobre a denominação da Rua “01”, no Loteamento Pioneiro do Bairro Pedro Pedrossian localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação Rua “RUY LOPES” e dá outras providências”.
82/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 25, de 14 de Outubro de 2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.
83/2022	Vereadoras Gabriela Carneiro Delgado – PSB, Marcia Batista Lobo Grigolo – MDB, Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez– PL e Vereadores Josenildo Ceará – PT, Fábio Zanata – MDB, Wilson Almeida Da Silva – PSDB.	PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 31 DE MARÇO DE 2022 que “Dispõe sobre a Disponibilização de Absorventes Higiênicos em Escola Municipais e Unidades de Saúde do município de Nova Andradina e dá outras providências”.

3- REQUERIMENTO

117/2022	Vereador Dr. Sandro – Sem Partido	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ , requerendo a seguintes informações: a) Existe algum local reservado e/ou apropriado para os descartes de materiais eletrônicos, como TVs de tubo e monitores? b) Se não, há algum projeto de criação?
118/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	REQUER A MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. REINALDO AZAMBUJA , com cópia ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário de Estado de Infraestrutura – SEINFRA , Sr. RENATO MARCÍLIO e ao Diretor-Presidente da Agência Estadual de Gestão do Empreendimento - AGESUL , Sr. MARCÍLIO DA SILVA , requerendo informações sobre o andamento e a atual situação das obras de drenagem e pavimentação asfáltica da estrada Gracindo Abilio Lourenço (boiadeira) e da Rua Manoel Soares (antiga Rua Irma Maria Rita) ,em nosso município, sob execução da empresa licitada CONSVANM nas seguintes alíneas: a) Solicita-se cópia dos contratos e dos atos administrativos do processo licitatório da CONSVANM , empresas contratadas para execução das obras de drenagem e pavimentação asfáltica da estrada Gracindo Abilio Lourenço (boiadeira) e da Rua Manoel Soares (antiga Rua Irma Maria Rita); b) Qual o prazo determinado para a execução e entrega da obra supracitada? c) Em que fase a obra encontra-se neste momento? Está concluída? Se sim, enviar o relatório de finalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>d) Houve impedimentos para empresa CONSVANM na execução e conclusão da obra citada? Se sim, quais?</p> <p>e) Como e quando foi feito o pagamento para empresa CONSVANM? Solicita-se relatórios com datas e comprovante bancários.</p>
119/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT e Vereadora Gabriela Delgado – PSB	<p>REQUEREM A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, considerando a pesquisa realizada por estes parlamentares nos primeiros dias do mês de Dezembro do ano Corrente, havendo a constatação de um Saldo na Conta FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) no valor de R\$ 11.588.768,96 (onze milhões quinhentos e oitenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), que nos remete a estabelecermos os seguintes questionamentos:</p> <p>a) Deste montante (R\$ 11.588.768,96): Existe parte já empenhada? Se sim: Apresentar cópia documental dos empenhos;</p> <p>b) Qual a Estimativa das novas receitas até o findar do exercício 2022? Favor especificar;</p> <p>c) Diante do cenário positivo, mesmo sem interferência pandêmica, o executivo pretende usar “as chamadas sobras” no processo de valorização dos profissionais que compõem o FUNDEB? Ou, pretende-se fazer caixa referenciando ao Primeiro Trimestre do ano de 2023?</p>
120/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	<p>REQUER A MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, requerendo as seguintes informações referentes aos saldos totais atuais nas contas registradas no CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde como segue:</p> <p>A. Saldo Geral Total de Recursos Próprios do Município nas Contas da Saúde?</p> <p>B. Saldo Geral Total de Recursos MAC?</p> <p>C. Saldo Geral Total de Recursos PAB?</p>

5 – INDICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

380/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa - PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS , e ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIM PINTO , para que sejam providenciados esforços no sentido de formalizar termo de adesão ao Programa Internet para Todos, do Governo Federal, com o intuito de fornecer internet à localidades de difícil acesso em nosso município, tais como Nova Casa Verde, e Assentamentos: Teijin, São João, Angico e Santa Olga, entre outros, conforme fora verificado esta possibilidade junto a CNM – Confederação Nacional dos Municípios por este Vereador, e como segue anexo a esta, demais informações.
381/2022	Vereador Josenildo Ceará – PT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , ao Diretor do DEMTRAN, Sr. JOSÉ AUGUSTO SOBRINHO , e ao Prof. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO , morador da localidade e reivindicador do pedido, solicitando estudos técnicos para a implantação de ondulação transversal à via nas proximidades/encontros das Ruas João de Lima Paes e Élzio Gonçalves Dias.
382/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , a Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, Sra. ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE , e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ , para que sejam providenciados esforços no sentido de solicitar aos órgãos competentes do Estado para que seja cadastrado proposta no programa “DOAÇÃO – Infraestrutura Mecânica Agrícola para Famílias CadUnico”, conforme fora verificado esta possibilidade junto a CNM – Confederação Nacional dos Municípios por este vereador, e como segue anexo a esta, demais informações.
383/2022	Vereadores Arion Aislan de Sousa – PL, Josenildo Ceará – PT, Pedro Soares – PSD, Alemão da Semente - PDT	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando alterações na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, conforme anteprojeto anexo.
384/2022	vereadores (as) Arion Aislan de	INDICAM À MESA DIRETORA que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>Sousa – PL, Josenildo Ceará - PT, Cida do Zé Bugre - PL, Marcia Lobo – MDB, Fábio Zanata – MDB, Dr. Sandro – Sem Partido , Gabriela Delgado – PSB, Dr . Leandro– PSDB, Deildo Piscineiro - PSDB e João Dan – PDT.</p>	<p>encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS, reiterando indicação nº 384/2021, a qual solicita que seja realizado a alteração da Lei Complementar Nº 042, de 26 de Junho de 2002, mais especificamente no Art. 157, §1º como segue abaixo:</p> <p>Art. 157. O adicional por tempo de serviço é devido por quinquênio de efetivo exercício no Município, incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo.</p> <p>De:</p> <p>§1º. O adicional corresponde para cada quinquênio completo a 5% (cinco por cento), até o limite de 20% (vinte por cento).</p> <p>Para:</p> <p>§1º. O adicional corresponde para cada quinquênio completo a 5% (cinco por cento), até o limite de 40% (40 por cento).</p>
385/2022	<p>Vereador Fábio Zanata – MDB</p>	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI a construção de um anfiteatro na Escola Municipal Luís Cláudio Josué, localizada no distrito de Nova Casa Verde.</p>
386/2022	<p>Vereadoras Márcia Lobo – MDB, Cida do Zé Bugre – PL e Vereador Arion Aislan de Sousa – PL</p>	<p>INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, solicitando a implantação do programa “Creches Noturnas” no município.</p>
387/2022	<p>Vereador Josenildo Ceará – PT</p>	<p>INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Presidente da Câmara, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO, solicitando que sejam desenvolvidos estudos no sentido de REATIVAR O “VOCAL CÂMARA”, grupo formado por servidores que representava nossa instituição em diversos eventos.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

388/2022	Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	<p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal de Educação, Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, solicitando que seja viabilizado estudo para implantação de oficinas com atividades extraclases, para os alunos das unidades das escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina –MS, de cada bairro tais como:</p> <p>A. Curso de música (violão, flauta etc). B. Curso de crochê. C. Curso pintura em tecido. D. Curso confecção de bombons. E. Curso criação de bijuterias. F. Cursos de Jogos, tabuleiro, xadrez, dominó, trilha, futebol de botão e outros.</p>
389/2022	Vereador Dr. Leandro – PSDB e Vereadora Márcia Lobo – MDB	<p>INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, solicitando a competência de implantar serviços de Fisioterapia e Atendimento com Fisioterapeuta nas ESFs (Estratégia Saúde da Família).</p>

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.) Ana Claudia Clecencio Pereira da Silva

5- VOTAÇÃO DOS PROJETOS

06/2022	Mesa Diretora	<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.06, de 24 de Novembro de 2022, que “Altera a Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências”</p>
43/2022	Vereador Deildo Piscineiro – PSDB	<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.43, DE 01 DE DEZEMBRO de 2022 que “Dispõe sobre a denominação da Rua Santa Catarina, localizado no Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “Rua ALCENIR ALVES DOS SANTOS, e dá outras providências”.</p>
44/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 44, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 que “Dispõe sobre a denominação da Rua “01”, no Loteamento Pioneiro</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		do Bairro Pedro Pedrossian localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação Rua “RUY LOPES” e dá outras providências”.
25/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 25, de 14 de Outubro de 2022 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.
07/2022	Vereadoras Gabriela Carneiro Delgado – PSB, Marcia Batista Lobo Grigolo – MDB, Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez– PL e Vereadores Josenildo Ceará – PT, Fábio Zanata – MDB, Wilson Almeida Da Silva – PSDB.	PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 31 DE MARÇO DE 2022 que “Dispõe sobre a Disponibilização de Absorventes Higiênicos em Escola Municipais e Unidades de Saúde do município de Nova Andradina e dá outras providências”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 38ª. TRIGÉSIMA OITAVA Sessão Ordinária será realizada em 20 de Dezembro de 2022, com horário a ser definido.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: MESA DIRETORA

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA 29/11/2022	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2022 Fl. 1/2
---------------------	----------------------	---	--

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06, de 24 de Novembro de 2022

“Altera a Lei Complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A lei complementar n. 135, de 04 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º ...

...

a) ...

I – **Advogado** (procurador legislativo): prestar consultoria jurídica do Poder Legislativo; analisar fatos, relatórios, proposições legislativas e demais documentos, emitir pareceres técnico-jurídicos e prestar assessoria jurídica judicial e extrajudicial. Velar pelo cumprimento da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica municipal e todo ordenamento jurídico pátrio, especialmente. Atuar na defesa do processo legislativo constitucional. Atuar diretamente em juízo na defesa dos atos praticados por Vereadores e Servidores no exercício de suas funções. Atuar na representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal e seus órgãos, independentemente de procuração; assessorar a Presidência, Mesa Diretora, as atividades da Procuradoria da Mulher, das Comissões permanentes e temporárias da Câmara de Vereadores, das Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões processantes, da Comissão de Diárias, Comissão de compras, licitação, pregoeiro e equipe de apoio, e outros órgãos, departamentos ou



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

diretorias do Legislativo Municipal; preparar informações a serem enviadas ao Poder Judiciário e Ministério Público; propor medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes; prestar informações em ações de controle de constitucionalidade; quando convocado, auxiliar na coordenação da Escola do Legislativo da Câmara, proferindo palestras, seminários e cursos; emitir pareceres de caráter recomendatório à Presidência, Mesa diretora, Vereadores e servidores; desempenhar outras atividades correlatas.

II – **Contador:** Planejar, organizar e executar as atividades da contabilidade geral, visando assegurar que todos os relatórios e registros sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação pertinente dentro dos prazos, normas e procedimentos estabelecidos na legislação, além de assinar os documentos contábeis; escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios ou necessários no âmbito do Legislativo Municipal e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; revisão de balanços e de contas em geral; verificação de haveres; revisão permanente ou periódica da escrituração contábil; opinar se os registros contábeis foram efetuados adequadamente e se as demonstrações refletem a situação econômico-financeira do patrimônio; realizar auditorias e perícias; assessorar as comissões permanentes e temporárias da Câmara de Vereadores, as Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões processantes, o controle interno; assessorar a Presidência, Mesa Diretora, Comissões e Vereadores em todas as matérias pertinentes a contabilidade; elaborar estimativas de impacto financeiro orçamentário das proposições legislativas; auxiliar na análise dos projetos de leis orçamentarias (PPA, LDO, LOA); assessorar a atividade fiscalizatória da Câmara de Vereadores através dos estudos dos livros contábeis, relatórios e quaisquer nos documentos do Poder Executivo, como RREO, RGF e matriz de saldos contábeis; quando convocado, auxiliar na coordenação da Escola do Legislativo da Câmara, proferindo palestras, seminários e cursos; desempenhar outras atividades correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V – **Controlador Interno:** a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional da Câmara de Vereadores, assegurando que a Administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da legalidade, moralidade, interesse público, probidade, publicidade, motivação, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, razoabilidade, segregação de funções; em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da administração pública determinar a adoção de medidas corretivas quando verificar irregularidades nos editais de licitação; fiscalizar a legalidade dos atos de execução orçamentária previa concomitante e subsequente; receber representação/denúncia contra irregularidades nas licitações, contratos e convênios; fiscalizar o cumprimento das normas da Lei de responsabilidade fiscal; assinar conjuntamente o relatório de gestão fiscal; o controle interno no exercício de suas funções terá livre acesso a todas as dependências da unidade examinada, assim como a documentos, valores, livros e quaisquer informações considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhe podendo ser sonegado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação, devendo o servidor guardar o sigilo das informações caso elas estejam protegidas legalmente; emitir recomendações visando informar irregularidades observadas e orientar a Mesa Diretora a saná-las; responderá solidariamente o responsável pelo controle interno quando ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deixar de dar ciência do fato à Mesa Diretora e ao órgão de controle Externo (Tribunal de Contas e Ministério Público). Quando tomar conhecimento em autos ou documentos da existência dos crimes definidos na lei penal, na Lei de Licitações e contratos administrativos o responsável pelo controle interno deverá remeter ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia; amplo apoio ao Controle Externo, através do oferecimento de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

expertise, conhecimento, experiência e competências de seu cargo à atividade típica fiscalizatória do Poder Legislativo e seus membros; quando convocado, auxiliar na coordenação da Escola do Legislativo da Câmara, proferindo palestras, seminários e cursos; desempenhar outras atividades correlatas.

§1º Além das atribuições acima descritas, outras compatíveis com a especialidade do cargo ou a sua realidade poderão ser atribuídas ao seu ocupante.

§2º Os servidores nos cargos de Advogado e Diretor Jurídico ficam impedidos de demandar contra a Fazenda Pública Municipal de Nova Andradina – MS, mas livres para o exercício da advocacia privada, nos termos da lei n. 8906/94.

Art. 2º. – As tabelas 1 e 7 da lei complementar n. 135/2012 passam a vigorar com as alterações contidas nos anexos da presente lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

JOSENILDO CEARÁ – PT

1º Secretário

SANDRO ROBERTO HOICI – Sem Partido

"Dr. Sandro"

Vereador e 1º Vice-Presidente

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB

"Gabriela Delgado"

Vereadora e 2ª Vice-Presidente

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB

"Deildo Piscineiro"

Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA – 1
GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

Código	Categoria Funcional	Qualificação	Padrão	Referências Salariais		Nº vagas	Carga horária
				Inicial	Final		
TNS - 01	Advogado	Advogado – inscrito OAB/MS	VI	1	18	01	6 h
TNS – 02	Contador	Ciências Contábeis – inscrito CRC	VI	1	18	01	8 h
TNS – 03	Jornalista	Comunicação Social – Jornalismo	V	1	18	01	8 h
TNS – 04	Assistente de Administração	Ensino Superior	IV	1	18	03	8 h
TNS-05	Controlador Interno	Ensino Superior	VII	1	18	01	8 h



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

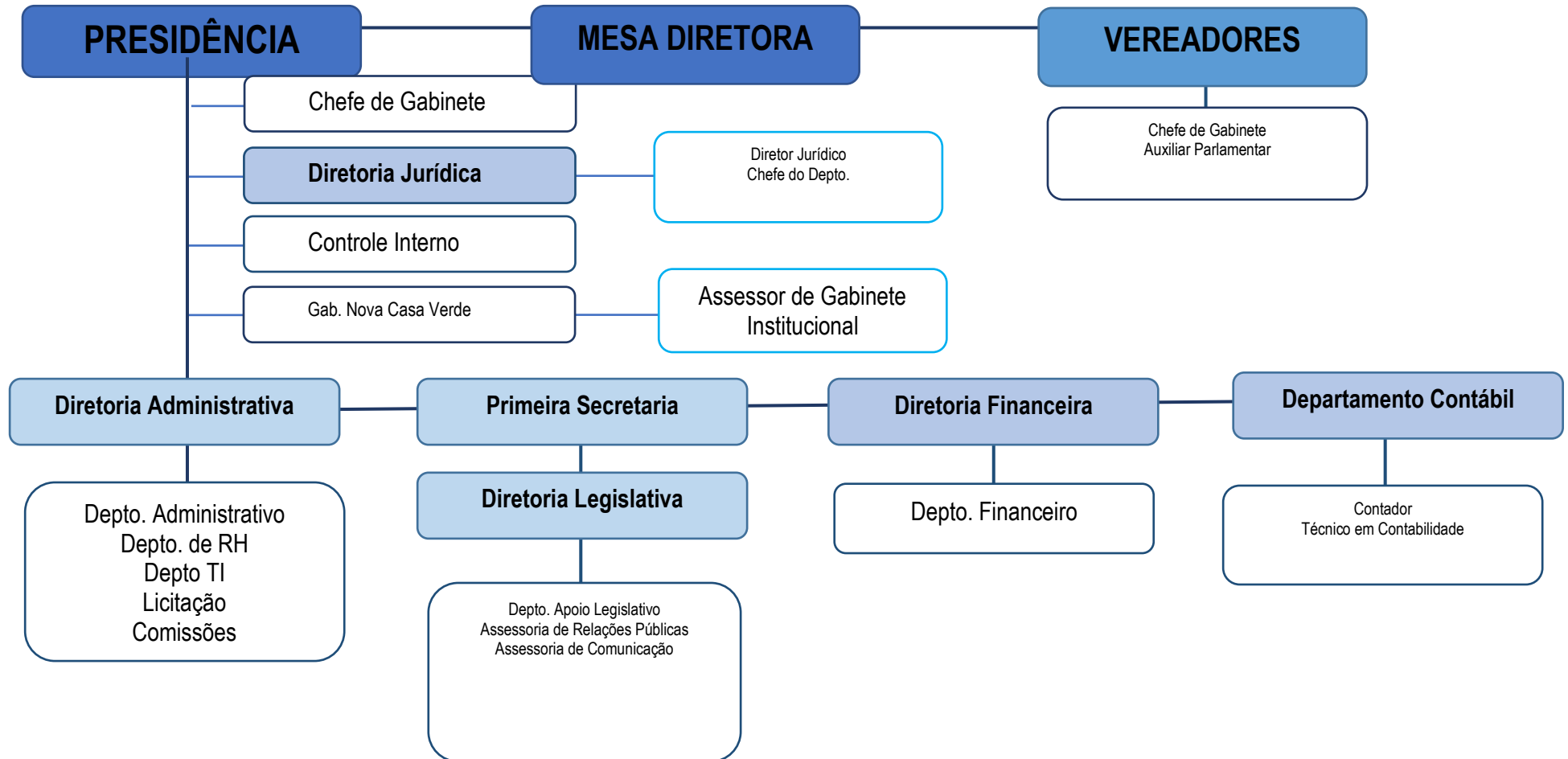
TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 7
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	NÍVEL	ENQUADRAMENTO: CATEGORIA FUNCIONAL/SÍMBOLO									
		(I) AUXILIAR SERV. DIVERSOS (SAX-01)	(II) GUARDA (SAX-02)	(II) AGENTE ADMINISTRATIVO (SAX-03)	(III) AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ADM-02)	(IV) TECNICO EM CONTABILIDADE (ADM-01)	(IV) ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO (TNS-04)	(V) JORNALISTA (TNS-03)	(VI) ADVOGADO (TNS-01)	(VII) CONTADOR (TNS-02)	(VIII) CONTROLADOR INTERNO (TNS-05)
A	1	1.809,20	2.054,92	2.054,92	3.429,86	5.678,13	5.678,13	5.710,80	11.929,63	7.400,00	7.400,00
	2	1.863,48	2.116,56	2.116,56	3.532,76	5.848,48	5.848,48	5.882,13	12.287,52	7.622,00	7.622,00
	3	1.919,38	2.180,06	2.180,06	3.638,74	6.023,93	6.023,93	6.058,59	12.656,15	7.850,66	7.850,66
	4	1.976,96	2.245,46	2.245,46	3.747,90	6.204,65	6.204,65	6.240,35	13.035,83	8.086,18	8.086,18
	5	2.036,27	2.312,83	2.312,83	3.860,34	6.390,79	6.390,79	6.427,56	13.426,91	8.328,77	8.328,77
	6	2.097,36	2.382,21	2.382,21	3.976,15	6.582,51	6.582,51	6.620,38	13.829,71	8.578,63	8.578,63
B	7	2.160,28	2.453,68	2.453,68	4.095,43	6.779,99	6.779,99	6.819,00	14.244,60	8.835,99	8.835,99
	8	2.225,09	2.527,29	2.527,29	4.218,30	6.983,39	6.983,39	7.023,57	14.671,94	9.101,07	9.101,07
	9	2.291,84	2.603,11	2.603,11	4.344,85	7.192,89	7.192,89	7.234,27	15.112,10	9.374,10	9.374,10
	10	2.360,60	2.681,20	2.681,20	4.475,19	7.408,67	7.408,67	7.451,30	15.565,46	9.655,32	9.655,32
	11	2.431,41	2.761,63	2.761,63	4.609,45	7.630,93	7.630,93	7.674,84	16.032,43	9.944,98	9.944,98
	12	2.504,36	2.844,48	2.844,48	4.747,73	7.859,86	7.859,86	7.905,09	16.513,40	10.243,33	10.243,33
C	13	2.579,49	2.929,82	2.929,82	4.890,16	8.095,66	8.095,66	8.142,24	17.008,80	10.550,63	10.550,63
	14	2.656,87	3.017,71	3.017,71	5.036,87	8.338,53	8.338,53	8.386,51	17.519,07	10.867,15	10.867,15
	15	2.736,58	3.108,24	3.108,24	5.187,97	8.588,68	8.588,68	8.638,10	18.044,64	11.193,16	11.193,16
	16	2.818,68	3.201,49	3.201,49	5.343,61	8.846,34	8.846,34	8.897,24	18.585,98	11.528,96	11.528,96
	17	2.903,24	3.297,54	3.297,54	5.503,92	9.111,73	9.111,73	9.164,16	19.143,56	11.874,83	11.874,83
	18	2.990,33	3.396,46	3.396,46	5.669,04	9.385,09	9.385,09	9.439,09	19.717,86	12.231,07	12.231,07



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ORGANOGRAMA GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADO DIA	REPROVADO DIA	LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA ___/___2022	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 43/2022 Fl. 1/2
---------------------	----------------------	---	---

AUTOR: VEREADOR EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 43, DE 01 DE DEZEMBRO de 2022

“Dispõe sobre a denominação da Rua Santa Catarina, localizado no Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação “Rua ALCENIR ALVES DOS SANTOS, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Santa Catarina, Localizada no Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua Alcenir Alves dos Santos.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que Distrito de Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina presta ao Sr. **ALCENIR ALVES DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 01 de Dezembro de 2022.

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS

"Deildo Piscineiro"

2º. Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº 44/2022 Fl. 01/02
	PROTOCOLO		
	Data: __/__/__ Hora: __:__		
	Visto:		
AUTOR: VERADOR ARION AISLAN DE SOUSA- PL			
PROJETO DE LEI Nº. 44, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.			

“Dispõe sobre a denominação da Rua “01”, no Loteamento Pioneiro do Bairro Pedro Pedrossian localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação Rua “RUY LOPES” e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua “01”, do Loteamento Pioneiro, do Bairro Pedro Pedrossian, do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua “Ruy Lopes”.

Art. 2º A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. “Ruy Lopes”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 01 de Dezembro de 2022.

.....
Arion Aislan de Sousa
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HISTÓRICO / JUSTIFICATIVA

O sr. Ruy Lopes chegou em Nova Andradina no ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), logo em seguida começou a trabalhar no ramo de mercearia com a CASA LOPES, em seu segundo empreitada trabalhou com carvoaria.

Era muito conhecido por estar envolvido em obras sociais, ajudando aos necessitados, acolhendo a todos e dando suporte necessário aos que precisavam. Por toda a vida foi Católico praticante, participou da comunidade São José sendo primeiro tesoureiro, também foi Vicentino por mais de 40 anos, participou do Encontro de Casais em Cristo, da Pastoral Familiar.

Por sempre ser muito atuante em nossa sociedade e amar a cidade de Nova Andradina no ano de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) **se tornou vereador em nossa Casa de Leis, sendo eleito com 639 votos, exerceu mandato de 1997 até 2000, ocupando o ilustríssimo cargo de Vice-Presidente do Legislativo nova-andradinense.**

Portanto fica aqui a justificativa a qual está propositura é motivada, solicitando aqui a apreciação, análise e aprovação dos demais pares vereadores e posterior sanção desta pelo Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 25, de 14 de Outubro de 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Andradina para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 299.445.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 194.205.440,52 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 105.239.559,48.

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONT.DE MELHORIA	44.710.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.714.304,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.554.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	243.260.193,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.886.342,89
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-27.556.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	550.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.058.000,000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	
	14.268.060,05
RECEITA TOTAL	299.445.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2023, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subseqüente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL	
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R\$	9.300.000,00
PODER EXECUTIVO		
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	12.004.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	28.974.300,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R\$	9.731.000,00
Secretaria Municipal de Planej. e Administração	R\$	4.582.620,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	R\$	34.343.333,06
Secretaria Municipal de Meio Amb. Des. Integrado	R\$	15.993.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	23.064.000,00
Governadoria	R\$	1.113.000,00
Controladoria Geral	R\$	290.440,00
Reserva de Contingência	R\$	2.120.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	81.433.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.140.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	525.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e	R\$	40.000,00
Fundeb	R\$	53.810.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	83.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	18.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	26.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Previna	R\$	20.790.806,94
Fundação Instit. De Tecnologia e Inov. de N.	R\$	10.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	18.000,00
Fundo Municipal de Desenvolv. de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	5.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	5.000,00
Fundação Esporte e Lazer de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal Prom.Igualdade Racial Cid.N.Andrad	R\$	5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fundo Municipal da Pessoa Idosa Nova Andradina	R\$	5.000,00
DESPESA TOTAL	R\$	299.445.000,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§1º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do valor do excesso e a tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, além do percentual estabelecido no “caput”, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando o excesso de arrecadação e a tendência do exercício na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2022, além do percentual estabelecido no “caput”, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal suplementar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes/destinação de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, desde que seja obedecida a distribuição por grupo de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

III - suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;

IV - créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§3º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 500.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III - contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

IV - firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

V - promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VI - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII – Conceder revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da CF/88, além de reajustes de pessoal ativo e inativo, criar cargos públicos, conceder vantagens, criar programa de incentivo à capacitação de servidores, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n. 19 e 20 da lei complementar n. 101/2000;

VIII - suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

IX - registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

X - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XI - dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XII - implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação de Nova Andradina;

XIII - adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2023 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2023 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2023 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL	
Fundo Municipal de Saúde	R\$	81.433.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.140.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	525.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	40.000,00
Fundeb	R\$	53.810.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	83.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	18.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	26.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Prevína	R\$	20.790.806,94
Fundação Instit. De Tecnologia e Inov. de N. Andradina	R\$	10.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	18.000,00
Fundo Municipal de Desenvolv. de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	5.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	5.000,00
Fundação Esporte e Lazer de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal Prom.Igualdade Racial Cid.N.Andrad	R\$	5.000,00
Fundo Municipal da Pessoa Idosa Nova Andradina	R\$	5.000,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, no limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Art. 16 Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2023 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 17 A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

Art. 18 O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de outubro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10, de 27 de outubro de 2022.

Altera a Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso XII, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 042/2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º... [...] XII. Declaração de não exercício de cargo, emprego ou função pública e não acumulação proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XI e XII ao artigo 3º, da Lei Complementar nº. 042/2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 3º. ... [...] XI. não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão da administração indireta, fundações públicas ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal em período inferior a 5 (cinco) anos da data da nomeação; XII. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

XII. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº.07/2022 Fl. 1/3
	AUTORES: VEREADORAS GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB, MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO – MDB, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ– PL VEREADORES JOSENILDO CEARÁ – PT, FABIO ZANATA – MDB, WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB.		
PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 31 DE MARÇO DE 2022.			

“Dispõe sobre a Disponibilização de Absorventes Higiênicos em Escola Municipais e Unidades de Saúde do município de Nova Andradina e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a disponibilização de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal.

Art. 2º. Será realizada a disponibilização de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal de acordo com as normas regulamentadoras.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias;

Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Nova Andradina, MS, 31 de março de 2022.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO –
PSB
“Gabriela Delgado”
Vereadora e 2º Vice - Presidente

MÁRCIA BATISTA LOBO GRIGOLO -
MDB
"Marcia Lobo"
Vereadora

MARIA APARECIDA DOS SANTOS

JOSENILDO CEARÁ – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CORREIA VALDEZ - PL
"Cida do Zé Bugre"
Vereadora

Vereador e 1º Secretário

FABIO ZANATA - MDB
Vereador e Líder do Prefeito

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a disponibilização de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal de Nova Andradina.

Apesar da menstruação ser um processo natural do corpo da mulher, o tema ainda é considerado tabu por muita gente. Segundo uma pesquisa feita por Always e Toluna com 1.124 mulheres de 16 a 29 anos em todas as regiões do Brasil, divulgada durante um evento de P&G, uma a cada quatro meninas já faltou à aula por não terem acesso a absorventes durante o período menstrual. Chamada de pobreza menstrual, a falta de acesso a itens básicos de higiene é uma realidade que impacta a vida de muitas mulheres brasileiras. A pobreza menstrual é tão grande que muitas recorrem ao uso de miolo de pão, algodão e tecidos, como alternativas para conter o sangramento.

Em virtude disso, como em diversos Municípios do Brasil e até mesmo no Congresso Nacional, estão tramitando propostas que sugerem a distribuição de absorventes em espaços públicos, como escolas públicas e em unidades de saúde.

Quanto à iniciativa deste parlamentar, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade desta proposição sob a alegação de que o vereador não pode legislar gerando despesas. Isso porque, no julgado do RE 878911/RJ, o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar das mulheres.

Por todo o exposto, venho propor o presente projeto de lei, porquanto muitos são os motivos para que o município passe a oferecer absorventes gratuitos, pois a presente proposição apresenta alternativa para ampliar o acesso da população feminina a absorventes higiênicos. Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL